

SEQ5066/2017/GJU

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2017.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

C/C

À

CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI

A/C: ILMA. SRA. CRISTIANE AMARAL SERPA

DIRETORA PRESIDENTE DO INDI E COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E
INOVAÇÃO

Sede Administrativa do INDI

Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar - Lourdes

CEP: 30140-082 - Belo Horizonte - MG – Brasil.

REF.: *Deliberação 85, de 04 de agosto de 2017.*

Prezadas Senhoras,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Nos termos da Deliberação nº 85 de 04 de agosto de 2017, este I. Comitê solicitou à FUNDAÇÃO Renova a realização de projeto piloto para a coleta de informações e sistematização de documentos nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Governador Valadares, em Minas Gerais, e Colatina no Espírito Santo, visando desenvolver metodologia e apresentação de cronograma para os demais municípios relacionados no TTAC.

A Fundação Renova informa que o projeto piloto foi realizado durante os meses de setembro e outubro, nos quais foram contactadas, conforme indicado na referida Deliberação, as Prefeituras de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Governador Valadares e Colatina, a partir das ações de assecuração da Ernest & Young. Entretanto, seus resultados foram considerados insatisfatórios devido à baixa colaboração das Prefeituras no que tange à disponibilidade para receber a equipe da empresa ou disponibilizar documentação, conforme relatado nas reuniões do CIF e da CTEI no mês de outubro. A exceção ficou a cargo da Prefeitura de Rio Doce que apresentou documentação suficiente para a avaliação deste piloto. A análise dos dados suscitou dúvidas relacionadas ao documento de Critérios e Procedimentos para o Ressarcimento, as quais já foram sanadas, e atualizações realizadas no documento que as refletisse (anexo 1 – Diretrizes Básicas para o Ressarcimento)

A Fundação Renova apresenta o cronograma solicitado para o processo de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários das 39 Prefeituras municipais (anexo 2 – cronograma de ressarcimento Prefeituras). Este cronograma se inicia a partir da entrega de documentação realizada pela Prefeitura em questão e toma como premissa a perspectiva que a mesma terá disponibilidade para ajustar a documentação em função do retorno do trabalho da auditoria.

Os prazos previstos, por Prefeitura, são:

- auditoria em torno de 30 dias – realizada pela EY;
- análise da documentação pela Renova – 30 dias;
- e pagamento em 15 dias.

Este trabalho será executado concomitantemente em grupos de três Prefeituras, totalizando, da entrega de documentação até o pagamento, no período máximo de 75 dias.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

P/ PAULO GUILHERME DA CUNHA PEREIRA ROCHA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS